



MUNICÍPIO DE IBAÍTI

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 182, DE 09 DE FEVEREIRO DE 1967.

SÚMULA: Autoriza o Prefeito Municipal a contrair empréstimo junto ao Banco Mercantil e Industrial do Estado do Paraná S/A, mediante as condições e garantias que especifica.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE IBAÍTI, ESTADO DO PARANÁ**, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **DECRETOU** e eu, **PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO** a seguinte

LEI

Art. 1º Fica o Município, por seu Prefeito Municipal autorizado a contrair empréstimo junto ao Banco Mercantil e Industrial do Paraná S/A, até o limite de Cr\$ 20.000 (vinte milhões de cruzeiros).

Art. 2º Para garantia do pagamento dessa dívida, juros e outros ônus contratuais, fica o Prefeito Municipal autorizado, também, a outorgar ao estabelecimento bancário credor, procuração irrevogável e em causa própria, para receber na repartição federal competente, as quotas atribuídas ao Município por força do art. 15, parágrafo 4º, correspondente a parte do Imposto de Consumo, referente ao exercício de 1966.

Art. 3º Ainda para garantia da dívida aqui referida, fica o Prefeito Municipal autorizado a emitir títulos, no seu valor e juros, em favor do Banco credor, vinculados aos contratos de empréstimos com vencimentos equivalentes aos que constarem do instrumento contratual.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAÍTI, aos nove dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e sessenta e sete (09/02/1967).

JOSÉ DA SILVA REIS
Prefeito Municipal